**Projeto de Lei n. 2638 de 06 de julho de 2020.**

**Institui o Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da**

**Mulher e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher, destinado a financiar os programas e ações que tenham por finalidade promover, em âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, com vistas a assegurar-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País.

Parágrafo único. O Fundo a que se refere o caput deste artigo terá como receita:

I - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas para as mulheres;

II - doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

III - verbas consignadas para este fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Salto do Jacuí e de seus créditos adicionais;

IV - repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher;

V - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;

VI - doações em espécie efetuadas ao Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher; e

VII - outras receitas correlatas.

**Art. 2º** Os recursos do Fundo Municipal em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:

I - na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM);

II - no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza

socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;

III - em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

IV - em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas;

V - na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;

VI - no desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as munícipes, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Salto do Jacuí; e

VII - em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 3º** As movimentações dos recursos do para a Promoção dos Direitos da Mulher somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal após oitiva do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM).

**Art. 4º**. É obrigatória a inclusão mensal das receitas e dos valores utilizados do Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher no orçamento do Município sendo divulgado no Portal da Transparência Municipal, com acesso irrestrito a toda sociedade.

Parágrafo Único. Deverão constar do Portal da Transparência, além de outras informações pertinentes, a origem, a discriminação pormenorizada das ações contempladas, o montante e os rendimentos de todos os recursos captados pelo Fundo, bem como o destino das aplicações que forem feitas, além do teor e referências de todas as menções referentes ao Fundo que porventura sejam publicadas.

**Art. 5º** A gerência do Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher e fixação dos critérios para sua utilização caberão ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, criado através da Lei Municipal N. 1472 /06.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salto do Jacuí, 06 de julho de 2020.

**Claudiomiro Gamst Robinson**

**Prefeito Municipal**

***JUSTIFICATIVA***

Sra. Presidente

Nobres Vereadores

Encaminhamos o presente projeto de lei que cria o Fundo Municipal para a Proteção dos Direitos da Mulher com a finalidade de agilizar mecanismos de garantia e proteção ao direito da mulher e articular, principalmente, a igualdade de oportunidades e de direitos, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania em um meio de total segurança e proteção.

Sendo assim, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto.

Salto do Jacuí, 06 de julho de 2020.

**Claudiomiro Gamst Robinson**

**Prefeito Municipal**